

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14 E 15 DE SETEMBRO/2005

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000101/2005-99 e 23000.013392/2003-23 **Parecer:** CP 1/2005 **Interessada:** Sociedade Educacional de Leme S/A/Centro Universitário Anhangüera – Leme (SP) **Decisão:** Contrária ao recurso formulado pela Anhangüera Educacional S/A, mantendo-se inalterado o Parecer CNE/CES nº 113/2005 **Relator:** Arthur Fonseca Filho **Processos:** 23001.000003/2003-90, 23000.007180/2000-64, 23000.007181/2000-17, 23000.008347/2000-12 e 23001.000161/2001-88 **Parecer:** CP 2/2005 **Interessado:** Centro Educacional Alves Faria Ltda./Faculdade Alves Faria – Goiânia (GO) **Decisão:** Contrária ao recurso apresentado pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., mantendo-se a decisão constante do Parecer nº CNE/CES 375/2002 **Relatora:** Francisca Novantino Pinto de Ângelo **Relator:** Arthur Fonseca Filho *ad hoc* **Processos:** 23001.000014/2004-51 e 23038.023292/2003-88 **Parecer:** CP 3/2005 **Interessada:** Fundação Antônio Prudente/Hospital do Câncer – Centro de Treinamento e Pesquisa A. C. Camargo – São Paulo (SP) **Decisão:** Contrária ao recurso interposto pela Fundação Antônio Prudente, mantendo-se a decisão contida no Parecer nº CNE/CES 341/2003 **Relatora:** Francisca Novantino Pinto de Ângelo **Relator:** Arthur Fonseca Filho *ad hoc* **Processo:** 23001.000158/2005-98 **Parecer:** CP 4/2005 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável à aprovação do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, no sentido de incluir § 3º no art. 15 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, nos seguintes termos: § 3º As instituições de ensino superior decidirão pela aplicação, ou não, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, aos cursos de Licenciatura, de graduação plena, aos alunos atualmente matriculados ainda sob o regime dos Currículos Mínimos, de acordo com as suas normas internas **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000157/2005-43 **Parecer:** CEB 18/2005 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Decisão:** No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em: 1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006. 2. Considerar a organização federativa e o regime de colaboração na regulamentação, pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, do Ensino Fundamental de nove anos, assumindo-o como direito público subjetivo e, portanto, objeto de recenseamento e chamada escolar pública (LDB, Art. 5º); adotando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2005: Ensino Fundamental, com pelo menos 9 (nove) anos de duração e até 14 (quatorze) anos de idade, sendo os Anos Iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, e os Anos Finais, com duração de 4 (quatro) anos, para os (pré)adolescentes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade; e fixando as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis) anos nas redes públicas: que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo. 3. No ano letivo de 2006, considerado como período de transição, os sistemas de ensino poderão adaptar os critérios

¹ Publicada no DOU de 1/11/2005, Seção 1, página 35-36.

usuais de matrícula, relativos à idade cronológica de admissão no Ensino Fundamental, considerando as faixas etárias adotadas na Educação Infantil até 2005. 4. Assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil, em instituições públicas - federais, estaduais e municipais -, preservando-se sua identidade pedagógica e observando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2005: Educação Infantil - até 5 (cinco) anos de idade, sendo Creche até 3 (três) anos de idade e Pré-escola para 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade. 5. Promover, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a adequação do projeto pedagógico escolar de modo a permitir a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade na instituição e o seu desenvolvimento para alcançar os objetivos do Ensino Fundamental, em 9 (nove) anos; inclusive definindo se o primeiro ano ou os primeiros anos de estudo/série se destina(m) ou não à alfabetização dos alunos e estabelecendo a nova organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos das possibilidades dos Art. 23 e 24 da LDB. 6. Providenciar o atendimento das necessidades de recursos humanos (docentes e de apoio), em termos de capacitação e atualização, disponibilidade e organização do tempo, classificação e/ou promoção na carreira; bem como as de espaço, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos - todos estes elementos contabilizados como despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental. 7. Estas orientações aplicam-se às escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada, que são livres para organizar o Ensino Fundamental, sempre com obediência às normas fixadas pelo sistema de ensino a que pertencem **Relatores:** Cesar Callegari, Adeum Hilário Sauer, Arthur Fonseca Filho, Francisca Novantino Pinto de Ângelo, Francisco Aparecido Cordão, Kuno Paulo Rhoden, Maria Beatriz Luce e Murílio de Avellar Hingel **Processos:** 23001.000154/2005-18 e 23001.000155/2005-54 **Parecer:** CEB 19/2005 **Interessado:** MEC/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – INEP/DACC – Brasília/DF **Decisão:** Autoriza o MEC/INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, a realizar Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, no exterior, sempre que a demanda assim o justificar. A certificação será de responsabilidade de Secretaria Estadual de Educação, a ser indicada e com a qual será estabelecido termo de convênio ou parceria. Autoriza o MEC/INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências – DACC, a firmar termo de convênio de cooperação técnica com Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino, para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, nos níveis do Ensino Fundamental e Médio. A certificação será de responsabilidade de instituição de ensino integrante do Sistema Estadual ou Municipal onde a prova se realizar ou, na impossibilidade, fica autorizado desde já o MEC/INEP/DACC a estabelecer parceria com a SETEC/MEC, que indicará escola da rede federal de ensino, especialmente para este fim **Relator:** Arthur Fonseca Filho **Processo:** 23001.000159/2005-32 **Parecer:** CEB 20/2005 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Decisão:** Nos termos do Parecer, em atenção ao disposto na Indicação CNE/CEB nº 1/2005, e objetivando ampliar os propósitos e a abrangência dos dispositivos do Decreto nº 5.478, para além do âmbito das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, propõe à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a aprovação do anexo projeto de Resolução, que inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB nº 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004. Encaminhem-se cópias do Parecer ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, ao CONSED, à UNDIME e à UNCME, visando à orientação dos sistemas de ensino pertinentes e dos seus respectivos estabelecimentos de ensino, relativamente ao que dispõe o Decreto Regulamentador nº 5.154/2004, ampliando, assim, a abrangência dos dispositivos do Decreto nº 5.478/2005 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.018144/2002-98 **SAPIEnS:** 20023000776 **Parecer:** CES 293/2005 **Interessada:** Associação Igarassuense de Educação e Cultura – AIEC/Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – Igarassu (PE) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito,

bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, no turno noturno **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Processo:** 23000.000487/2004-68 **Parecer:** CES 294/2005 **Interessada:** Sociedade Universitária Gama Filho/Universidade Gama Filho – Rio de Janeiro (RJ) **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Universidade Gama Filho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de programas de educação superior a distância, nas suas áreas de competência acadêmica, e à autorização inicial do curso de especialização em Redes de Telecomunicações, a distância, no Estado do Rio de Janeiro **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Processo:** 23000.015475/2004-38 **Parecer:** CES 295/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá/Centro Universitário de Maringá – CEUMAR – Maringá (PR) **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Maringá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos de educação superior a distância, nas suas áreas de competência acadêmica, a partir da oferta inicial do curso de Especialização em Gestão em Agronegócios, na modalidade a distância, no Estado do Paraná **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Processo:** 23000.019103/2002-19 **SAPIEnS:** 20023002099 **Parecer:** CES 296/2005 **Interessado:** Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda./Faculdade Piauiense – Teresina (PI) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Processo:** 23000.013532/2002-82 **SAPIEnS:** 707257 **Parecer:** CES 297/2005 **Interessada:** Instituição Educacional São Miguel Paulista/Universidade Cruzeiro do Sul – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, do curso de Direito, bacharelado, condicionando a futura renovação de reconhecimento à superação das deficiências apontadas no parecer final da Comissão **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Processo:** 23000.016633/2001-24 **SAPIEnS:** real00039 **Parecer:** CES 298/2005 **Interessada:** Associação Goiana de Ensino/Centro Universitário de Goiás – Goiânia (GO) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Processo:** 23000.009829/2003-24 **SAPIEnS:** 20031006362 **Parecer:** CES 299/2005 **Interessada:** Sociedade Baiana de Educação Empresarial Ltda./Faculdade de Tecnologia Empresarial – Salvador (BA) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processos:** 23001.000266/2001-37, 23000.012689/99-70, 23000.008874/2000-19 e 23000.004128/2001-37 **Parecer:** CES 300/2005 **Interessada:** Associação Educativa de Brasília/Faculdade Garcia Silveira – Guará (DF) **Decisão:** Favorável à extensão do reconhecimento do curso de Psicologia, licenciatura, concedido pela Portaria MEC nº 1.415, de 11 de junho de 2003, para os alunos Cleiber Rinaldi Oliveira, Maria Cristina Vieira, Sandra Gomes da Silva e Zélia Ventura de Carvalho Sanches de Oliveira, que o concluíram até o final de 2004 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23001.000128/2005-81 **Parecer:** CES 301/2005 **Interessada:** FACS/Universidade Salvador – UNIFACS – Salvador (BA) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.009379/2005-31 **Parecer:** CES 302/2005 **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda./Centro Universitário Toledo – Araçatuba (SP) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Toledo, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Araçatuba, Estado de São Paulo **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.011318/2003-72 **SAPIEnS:** 20031007167 **Parecer:** CES 303/2005 **Interessada:** Fundação de Ensino “Octávio Bastos”/Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos – FEOB – São João da Boa Vista (SP) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processos:** 23000.000920/2004-65 e 23000.000922/2004-54 **SAPIEnS:** 20031009625 e 20031009628 **Parecer:** CES 304/2005 **Interessada:** Fundação Universidade de Passo Fundo/Universidade de Passo Fundo – Passo Fundo (RS) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento dos cursos de Direito, bacharelado, ministrados nos *campi* fora de sede, nos

Municípios de Lagoa Vermelha e Soledade/RS, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.015713/2003-24 **SAPIEnS:** 20031008823 **Parecer:** CES 305/2005 **Interessada:** Fundação Universidade de Passo Fundo/Universidade de Passo Fundo – Passo Fundo (RS) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado em sua sede, na cidade de Passo Fundo, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.012460/2002-56 **SAPIEnS:** 705041 **Parecer:** CES 306/2005 **Interessada:** Missão Salesiana de Mato Grosso/Universidade Católica Dom Bosco – Campo Grande (MS) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.010371/2002-75 e 23000.010374/2002-1 **SAPIEnS:** 701689 e 701691 **Parecer:** CES 307/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Unificado de Brasília/Centro Universitário de Brasília – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Psicologia, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.008852/2003-00 **SAPIEnS:** 20031005516 **Parecer:** CES 308/2005 **Interessada:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto/Universidade de Ribeirão Preto – Ribeirão Preto (SP) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Odontologia, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.010258/2002-90 **SAPIEnS:** 701561 **Parecer:** CES 309/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Unificado de Brasília/Centro Universitário de Brasília – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.008478/2003-34 **SAPIEnS:** 20031005135 **Parecer:** CES 310/2005 **Interessada:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto/Universidade de Ribeirão Preto – Ribeirão Preto (SP) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Psicologia, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.003176/2004-51 **SAPIEnS:** 20041000963 **Parecer:** CES 311/2005 **Interessada:** SET – Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda./Universidade Tuiuti do Paraná – Curitiba (PR) **Decisão:** Favorável à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.009898/2003-38 **SAPIEnS:** 20031006404 **Parecer:** CES 312/2005 **Interessado:** Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda./Faculdade Christus – Fortaleza (CE) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 112 (cento e doze) vagas totais anuais, em turmas de até 56 (cinquenta e seis alunos), no turno diurno **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Processo:** 23000.005741/2003-33 **SAPIEnS:** 20031003371 **Parecer:** CES 313/2005 **Interessado:** Centro Integrado para Formação de Executivos/Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte – Natal (RN) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, com turmas de até 25 (vinte e cinco) alunos para aulas práticas, no turno diurno, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relatora:** Marilena de Souza Chauí **Processo:** 23000.004604/2003-81 **SAPIEnS:** 20031002761 **Parecer:** CES 314/2005 **Interessado:** Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul/Faculdade Sant’Ana – Ponta Grossa (PR) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, com turmas de, no máximo, 30 (trinta) alunos para aulas práticas. Determina, ainda, que a Instituição acate as recomendações da Comissão de Verificação **Relatora:** Marilena de Souza Chauí **Processo:** 23000.018376/2002-46 **SAPIEnS:** 20023001135 **Parecer:** CES 315/2005 **Interessada:** Sociedade Civil de Educação Casa Branca/Faculdade Casa Branca – Casa Branca (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo, no máximo, 50

(cinquenta) alunos, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Processo:** 23000.010871/2003-98 **SAPIEnS:** 20031007011 **Parecer:** CES 316/2005 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo/Faculdade do Espírito Santo – Cachoeiro do Itapemirim (ES) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos em aulas de laboratório, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Processo:** 23000.011988/2003-99 **SAPIEnS:** 20031007441 **Parecer:** CES 317/2005 **Interessada:** União Social Camiliana/Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo – Cachoeiro do Itapemirim (ES) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas contendo, no máximo, 60 (sessenta) alunos, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Processo:** 23000.006369/2002-00 **Parecer:** CES 318/2005 **Interessado:** Instituto Educacional Piracicabano/Universidade Metodista de Piracicaba (SP) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Metodista de Piracicaba, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Piracicaba e *campi* nos Municípios de Santa Bárbara d'Oeste e Lins, Estado de São Paulo **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva **Processo:** 23001.000125/2005-48 **Parecer:** CES 319/2005 **Interessado:** Elen Rosane da Silva – Vespasiano (MG) **Decisão:** Contrária ao apostilamento para o exercício do Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, uma vez que a requerente não preenche os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2005, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do Magistério nos quatro Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Esclarece, contudo, que embora não tenha direito ao apostilamento requerido, a interessada já detém o direito de ministrar aulas nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental por ser portadora de diploma de Magistério de 1º Grau, 1ª a 4ª série **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000.006370/2003-15 **SAPIEnS:** 20031003764 **Parecer:** CES 320/2005 **Interessada:** Associação Piauiense de Educação e Cultura/Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – Teresina (PI) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, em turmas de até 60 (sessenta) alunos a cada semestre, no turno noturno **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processos:** 230000.009932/2004-55 e 23001.000180/2004-57 **Parecer:** CES 321/2005 **Interessada:** Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus/Centro Universitário Franciscano do Paraná – Curitiba (PR) **Decisão:** Favorável à aprovação do Estatuto do Centro Universitário Franciscano do Paraná, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Curitiba, Estado do Paraná **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23001.000244/2002-58 **Parecer:** CES 322/2005 **Interessado:** Centro de Estudos, Treinamento e Aperfeiçoamento em Odontologia – CETAO – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro de Estudos, Treinamento e Aperfeiçoamento em Odontologia – CETAO, para a oferta de cursos de especialização, exclusivamente, em Odontologia, em regime presencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.012014/2002-41 **SAPIEnS:** 704324 **Parecer:** CES 323/2005 **Interessada:** Associação Educacional Boa Viagem/Faculdade Boa Viagem – Recife (PE) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, com entradas semestrais, no turno diurno integral, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Processo:** 23000.001931/2004-62 **SAPIEnS:** 20041000138 **Parecer:** CES 324/2005 **Interessado:** Centro de Ensino Superior Betel Ltda./Faculdade Betel de Goianésia – Goianésia (GO) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) entradas semestrais, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Processo:** 23000.006026/2005-80 **Parecer:** CES 325/2005 **Interessada:** Associação Educacional do Planalto Central/Faculdades Integradas do Planalto Central – Luziânia (GO) **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Rosa Marly de Oliveira Pena, no período compreendido entre o primeiro semestre de 1992 e o segundo semestre de 1994, no curso de Pedagogia, habilitação Magistério das

Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central
Relatora: Marilena de Souza Chaui **Processo:** 23000.011183/2002-64 **SAPIEnS:** 703075 **Parecer:** CES 326/2005 **Interessada:** União de Escolas Superiores de Rondonópolis/Faculdades Integradas de Rondonópolis – Rondonópolis (MT) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23000.009181/2003-96 **SAPIEnS:** 20031005862 **Parecer:** CES 327/2005 **Interessado:** Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídicos/Faculdade de Direito de Tangará da Serra – Tangará da Serra (MT) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Processo:** 23001.000014/2005-31 **Parecer:** CES 328/2005 **Interessada:** Eliane Moldes Martins Braga – Osasco (SP) **Decisão:** Favorável ao apostilamento do direito ao exercício da docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, no diploma de curso de Pedagogia, obtido por Eliane Moldes Martins Braga, expedido pelas Faculdades Integradas Tibiriçá **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Processo:** 23000.008705/2003-21 **SAPIEnS:** 20031005346 **Parecer:** CES 330/2005 **Interessada:** Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM/Centro Universitário do Norte – Manaus (AM) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.003266/2005-22 **Parecer:** CES 331/2005 **Interessada:** Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU/UNIABEU – Centro Universitário – Belford Roxo (RJ) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do UNIABEU – Centro Universitário, instituição de ensino superior com sede e *campus* no Município de Belford Roxo, e unidades acadêmicas fora de sede, sem a prerrogativa de autonomia, nos Municípios de Angra dos Reis, Nilópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro/RJ **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.015931/2003-69 **Parecer:** CES 332/2005 **Interessada:** Fundação Universidade Regional de Blumenau/Universidade Regional de Blumenau – Blumenau (SC) **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Universidade Regional de Blumenau, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de especialização em Gestão da Educação a Distância, determinando, neste ato, à Secretaria de Educação Superior/MEC que proceda ao acompanhamento das atividades durante o primeiro ano de funcionamento **Relator:** Milton Linhares **Processo:** 23000.001386/2005-95 **SAPIEnS:** 20041004341 **Parecer:** CES 333/2005 **Interessada:** Fundação Educacional de Fernandópolis/Faculdades Integradas de Fernandópolis – Fernandópolis (SP) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Processo:** 23000.004189/2003-66 **SAPIEnS:** 20031002497 **Parecer:** CES 334/2005 **Interessada:** Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte/Centro Universitário Franciscano – Santa Maria (RS) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Psicologia **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Processo:** 23001.000134/2005-39 **Parecer:** CES 335/2005 **Interessado:** Associação de Ensino de Marília Ltda./Universidade de Marília – Marília (SP) **Decisão:** O Relator se manifesta no sentido de que a Universidade de Marília proceda ao aproveitamento dos créditos obtidos pelos 63 (sessenta e três) alunos da relação anexa, do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, e que as respectivas dissertações sejam submetidas à nova avaliação, no âmbito do referido Programa de Mestrado. Assim procedendo, a Universidade de Marília, hoje com o curso de Mestrado em Direito avaliado positivamente pela CAPES e reconhecido por este Conselho, regularizará em definitivo a situação pendente desses 63 (sessenta e três) profissionais **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra **Processo:** 23000.000919/2003-50 **SAPIEnS:** 20031000479 **Parecer:** CES 336/2005 **Interessada:** Associação Matogrossense de Ensino e Cultura – AMEC/Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB – Várzea Grande (MT) **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva

PUBLIQUE-SE
Brasília, 31 de outubro de 2005.

Gilberto Aquino Benetti
Secretário-Executivo

Anexo ao Parecer CES 335/2005

PROGRAMA DE MESTRADO (ATAS E HISTÓRICOS ANEXO)

CONCLUINTES 1997

- 1 - Almir Marques de Lemes
- 2 - Ana Cláudia Moraes Juliano
- 3 - Angelina Maria de O. Licório
- 4 - Carmen Lúcia Volta Brabo
- 5 - Claudimir Catiari
- 6 - Cláudia Dall'Antônia
- 7 - Cláudia Lúcia de Andrade Baldassarre
- 8 - Cláudio Pinha Góes
- 9 - Cristina Nitz
- 10 - Eduardo Mombrum de Carvalho
- 11 - Eleusa de Carvalho Furquim
- 12 - Francis Marília Padua Fernandes
- 14 - Galdino Luiz Ramos Júnior
- 15 - Jefferson Luís Mazzini
- 16 - Jether Gomes Aliseda
- 17 - João José Pinto
- 18 - José Alfredo de Araújo Sant'Anna
- 19 - José Carlos Cardoso de Souza
- 20 - José Roberto de Souza
- 21 - Luiz Braz Mazzafera
- 22 - Luiz Carlos Chiqueto Barbosa
- 23 - Marcela Fogolin Beneditti M. Pinto
- 24 - Maria Aparecida Domingos
- 25 - Mauri Buzinaro
- 26 - Nivaldo Aparecido Medeiro
- 27 - Ricardo Muciato Martins
- 28 - Rosângela Cipriano dos Santos
- 29 - Rubensval Benvindo Maciel
- 30 - Sérgio Tibiriça Amaral
- 31 - Sérvio Túlio Viálogo Marques de Castro
- 32 - Shary Kalinka R. Sanches
- 33 - Tayon Soffener Berlanga
- 34 - Tereza Cristina Menegucci de Oliveira
- 35 - Valdeci Mendes de Oliveira

CONCLUINTES 1998

- 1 - Antônio Cláudio Maximiano
- 2 - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza
- 3 - Carlos Eduardo Pinto
- 4 - Edson Fernando Picolo de Oliveira
- 5 - Eduardo Augusto Vella Gonçalves
- 6 - Eliane Teixeira
- 7 - Gerson José Benelli

- 8 - João Henrique Ferreira
- 9 - Marcelo Sérgio Pereira
- 10 - Maria Cláudia Mendonça Bragato
- 11 - Ricardo Pinha Alonso
- 12 - Wilson Tarifa Lembi

CONCLUINTES 1999

- 1 - Alceu Teixeira Rocha
- 2 - Amauri José do Nascimento
- 3 - Antônio Alberto Cristofalo de Lemos
- 4 - Edgar Pereira Lima
- 5 - Francisco da Silva Deamo
- 6 - Genésio Paulo Matter
- 7 - Ideval Inácio de Paula
- 8 - Italmira Silva Brito
- 9 - João Carlos Lanzi Alcalde
- 10 - Leandro Fantinati
- 11 - Martinho Otto Geraldo Neto
- 12 - Paulo Roberto de Lara Silva
- 13 - Regina Célia de Carvalho Martins Rocha
- 14 - Selma de Freitas Haddad
- 15 - Sérgio Cardoso
- 16 - Silvia Regina Tacla Pietraróia
- 17 - Vinícius Baltazar Milani